

ANO XIX N. 38 9/11/2018

É melhor você tentar algo, vê-lo não funcionar
e aprender com isso, do que não fazer nada.

(Mark Zuckerberg)



Sujeito a multa ou à multa?

Crase é a fusão ou contração de duas vogais idênticas, uma final e outra inicial, em palavras unidas pelo sentido. Se falamos de palavras unidas para formar um sentido, isso quer dizer que, para pensar sobre a crase, é preciso pensar também em termos frasais.

Observe as seguintes frases:

O infrator está sujeito à multa de R\$ 250,00.

O infrator está sujeito a multa.

No primeiro exemplo, o infrator está sujeito a determinada multa, específica e registrada na frase. Assim, se separarmos os constituintes da oração, teremos:

O infrator está sujeito **a a** multa de R\$ 250,00.

Veja que a expressão **sujeito a** existe acompanhada da preposição **a**. É parte dela. Na sequência da oração, especifica-se a que o infrator está sujeito. O fato de especificar sugere a existência de um artigo, nesse caso feminino, porque concorda com multa.

Os artigos definidos e os demonstrativos de 3ª pessoa (aquele, aquela e aquilo), também denominados determinantes, exercem esse papel restritivo e anafórico, que aponta para algo no espaço, no tempo ou no próprio texto. E é nessa combinação da preposição típica da expressão e o artigo ou o demonstrativo regente da palavra seguinte que ocorre a crase. Assim, temos:

O infrator está sujeito à multa de R\$ 250,00.

Se não houver especificação, se a multa não está definida, o artigo ou o demonstrativo não aparece. Uma forma de confirmar isso, é acrescentar uma partícula indefinida. Se couber, não tem artigo, logo não tem crase. Veja:

O infrator está sujeito a (uma/qualquer/alguma) multa.

Utilizar crase em situações genéricas como essa é um equívoco e está entre os usos proibidos.

O princípio da preposição somado ao determinante vale para inúmeras situações, tais como:

A proposta do deputado foi submetida a votação.

A proposta do deputado foi submetida à [a + a que especifica a votação] votação do plenário.

O requerente faz jus a pensão.

O requerente faz jus àquela [preposição a + pronome demonstrativo aquela] pensão estipulada pelo juiz.

Ter atenção aos detalhes é uma boa medida. Os determinantes fazem parte desse grupo de pequenos notáveis que interferem na nossa escrita.

Até a próxima!



Segurança da Informação - O que são controles de acesso?

Os controles de acesso, físicos ou lógicos, têm como objetivo proteger equipamentos, aplicativos e arquivos de dados contra perda, modificação ou divulgação não autorizada. Os sistemas computacionais, bem diferentes de outros tipos de recursos, não podem ser facilmente controlados apenas com dispositivos físicos, como cadeados, alarmes ou guardas de segurança.

O que são controles de acesso lógico?

Os controles de acesso lógico são um conjunto de procedimentos e medidas com o objetivo de proteger dados, programas e sistemas contra tentativas de acesso não autorizadas feitas por pessoas ou por outros programas de computador.

O controle de acesso lógico pode ser encarado de duas formas diferentes: a partir do recurso computacional que se quer proteger e a partir do usuário a quem serão concedidos certos privilégios e acessos aos recursos.

A proteção aos recursos computacionais baseia-se nas necessidades de acesso de cada usuário, enquanto que a identificação e autenticação do usuário (confirmação de que o usuário realmente é quem ele diz ser) é feita normalmente por meio de um identificador de usuário (ID) e por uma senha durante o processo de **logon** no sistema.

Que recursos devem ser protegidos?

A proteção aos recursos computacionais inclui desde aplicativos e arquivos de dados até utilitários e o próprio sistema operacional. Abaixo serão apresentados os motivos pelos quais esses recursos devem ser protegidos.

Aplicativos (programas fonte e objeto)

O acesso não autorizado ao código fonte dos aplicativos pode ser usado para alterar suas funções e a lógica do programa. Por exemplo, em um aplicativo bancário, pode-se zerar os centavos de todas as contas-correntes e transferir o total dos centavos para uma determinada conta, beneficiando ilegalmente esse correntista.

Arquivos de dados

Bases de dados, arquivos ou transações de bancos de dados devem ser protegidos para evitar que os dados sejam apagados ou alterados sem autorização, como, por exemplo, arquivos com a configuração do sistema, dados da folha de pagamento, dados estratégicos da empresa.

Utilitários e sistema operacional

O acesso a utilitários, como editores, compiladores, softwares de manutenção, monitoração e diagnóstico deve ser restrito, já que essas ferramentas podem ser usadas para alterar aplicativos, arquivos de dados e de configuração do sistema operacional, por exemplo.

O sistema operacional é sempre um alvo bastante visado, pois sua configuração é o ponto-chave de todo o esquema de segurança. A fragilidade do sistema operacional compromete a segurança de todo o conjunto de aplicativos, utilitários e arquivos.

Arquivos de senha

A falta de proteção adequada aos arquivos que armazenam as senhas pode comprometer todo o sistema, pois uma pessoa não autorizada, ao obter identificador (ID) e senha de um usuário privilegiado, pode, intencionalmente, causar danos ao sistema. Essa pessoa dificilmente será barrada por qualquer controle de segurança instalado, já que se faz passar por um usuário autorizado.

Arquivos de log

Os arquivos de **log** são usados para registrar ações dos usuários, constituindo-se em ótimas fontes de informação para auditorias futuras.

Os **logs** registram quem acessou os recursos computacionais, aplicativos, arquivos de dados e utilitários, quando foi feito o acesso e que tipo de operações foram efetuadas.

Um invasor ou usuário não autorizado pode tentar acessar o sistema, apagar ou alterar dados, acessar aplicativos, alterar a configuração do sistema operacional para facilitar futuras invasões, e depois alterar os arquivos de **log** para que suas ações não possam ser identificadas. Dessa forma, o administrador do sistema não ficará sabendo que houve uma invasão.

Para saber mais sobre Boas Práticas em Segurança da Informação, acesse o TCU: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/boas-praticas-em-seguranca-da-informacao-3-edicao.htm>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - EFEITOS. A respeito da terceirização em atividade-fim, é certo que esta Turma, em compasso com a jurisprudência trabalhista amplamente dominante, vem entendendo que, de acordo com a ordem constitucional vigente, bem como pelos efeitos nocivos provocados à sociedade, a intermediação de mão-de-obra é vedada pelo Direito do Trabalho, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador, salvo nas hipóteses de trabalho temporário ou nos casos de contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como de funções especializadas ligadas à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a personalidade e a subordinação direta, tal qual preconizado na Súmula 331, itens I e III, do C. TST. Não se desconhece, porém, que no dia 30/08/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 e deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 958.252, com repercussão geral, e estabeleceu a tese jurídica de que "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes". É cediço, ainda, que o julgamento realizado pelo STF não se referia ao quadro normativo trazido pelas Leis nº 13.429/2017 e 13.467/2017, mas sim às situações anteriores à vigência dessa normatividade, como no caso em apreço. Dessarte, não obstante possua entendimento diverso a respeito do tema em questão, curvo-me, por disciplina judiciária, ao entendimento exarado pelo E. STF, pelo que se considera que o trabalhador, malgrado haja laborado na atividade-fim do tomador exclusivo de seus serviços, não faz jus ao pleito de declaração de ilicitude da terceirização perpetrada. (TRT

da 3ª Região; PJe: 0011855-87.2016.5.03.0104 (RO); Disponibilização: 20/9/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud. P. 1578; Órgão Julgador: Oitava Turma; Relator: Márcio Ribeiro do Valle)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[PORTARIA NFTBAR N. 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 26/10/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Barbacena, 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Cria a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[PORTARIA GP N. 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Regulamenta os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 30/10/2018

Atualiza a Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CGLGP N. 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/11/2018

Institui Grupo de Trabalho para Mapeamento de Ocupações Críticas do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 407, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/11/2018

Altera a composição da Comissão de Gestão Predial, instituída pela Resolução Administrativa n. 30, de 16 de fevereiro de 2012, e modificada pela Portaria GP n. 41, de 17 de janeiro de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[RESOLUÇÃO STF N. 621, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DJe/STF 25/5/2018

Regulamenta o trabalho remoto no Supremo Tribunal Federal.

(DJe/STF 25/5/2018, p. 1 – 2)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[ATO TST.GCGJT N. 26, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/TST 30/10/2018

Edita o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas em 2019 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

[RECOMENDAÇÃO CSJT N. 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DEJT/CSJT 5/11/2018

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a fixação do quadro de servidores da Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, na Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[DECRETO N. 9.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DOU 31/10/2018

Altera o Decreto n. 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

[PORTARIA MT N. 884, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018](#) - DOU 29/10/2018

Cria a Escola do Trabalhador no âmbito do Ministério do Trabalho.